



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 14 de outubro de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3634

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021)	2
LEI (Nº 645/2021)	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2018)	16
SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020 SRP)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(EDITAL 001/2021)**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ENTREGA DOS
DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o **EDITAL 001/2021** de 23 de agosto de 2021, a Portaria nº 264 de 20 de agosto de 2021, bem como Decreto nº 117 de 20 de setembro de 2021, referentes ao Processo Seletivo para contratação de profissionais, em caráter temporário de excepcional interesse público, com a finalidade de compor quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **RESOLVE** convocar os candidatos nominados no Anexo I para avaliação médica e apresentação de documentos de acordo com as seguintes orientações:

I - DA AVALIAÇÃO MÉDICA

1. Os candidatos convocados no Anexo I deste Edital deverão submeter-se a avaliação médica promovida pela Prefeitura Municipal de Amargosa.

1.1. Os candidatos ora convocados deverão comparecer na **Clínica Viver no Endereço Travessa Benedito Almeida, 04 Sala 5 G. Amarcenter, Centro – Amargosa-BA**, para procedimento de avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício da função, no dia **20 de Outubro de 2021** a partir das 13h, conforme agendamento previsto no Anexo I deste Edital, munidos dos exames complementares e respectivos resultados solicitados no item 12.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado de número 001/2021, assim como de documento de identificação oficial com foto.

1.2. Os Exames Complementares, mencionados no item anterior, deverão ser providenciados às expensas do Candidato.

1.3. Somente serão aceitos exames realizados até **30 dias** (exames laboratoriais: hemograma, sumário de urina e parasitológico de fezes) e até **6 meses** (exame de imagem: RX do Tórax. imediatamente anteriores à data do comparecimento à Avaliação Médica, especificamente designada para este fim).





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

1.3.1. Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico e da função a ser exercida.

1.4. O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica na forma estabelecida neste Edital será considerado desistente e **não será contratado**. De igual modo, o candidato que deixar de apresentar os Exames Complementares solicitados não poderá ser avaliado e **não será contratado**.

II - DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

2. Após o prazo final para realização da avaliação médica, o candidato considerado física e mentalmente apto para o exercício da função deverá comparecer, até o dia **21 de outubro de 2021**, na Diretoria de Gestão de Pessoas do Município de Amargosa, localizada no Valle Shopping, situado na Av. Dr. Luis Sandes, Centro, Amargosa-Bahia, portando o atestado médico de aptidão e os demais documentos previstos no item 12.14 do Edital do Processo Seletivo Simplificado – nº 001/2021.

2.1. Na ocasião da entrega dos documentos mencionados no item 2, será formalizada a assinatura do instrumento contratual.

2.2. O candidato que, na data prevista no item 2 deste Edital, não reunir os documentos requisitados e mencionados acima, não será contratado.

2.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento referidos no item 2 deste Edital inviabilizará a contratação do candidato.

2.4. O não comparecimento do candidato para entrega dos documentos referidos no item 2 deste Edital, implicará a perda do direito à contratação.

2.5. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato será contratado na data informada no item 2 deste Edital.

2.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação.

Amargosa-BA, 14 de outubro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

AValiação Médica e Entrega dos Documentos para Contratação- Processo Seletivo Simplificado (Edital 001/2021)

ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA
1	ADRIELY DOS SANTOS MATOS	040.269.835-52	20/10 – Turno Vespertino (13h)

PSICÓLOGO(A) – SEMAS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA
1	LELIANY FRANCINE CALDAS DE SOUZA	026.414.095-85	20/10 – Turno Vespertino (13h20min)
2	DAIANY SOUZA DE JESUS	041.669.195-12	20/10 – Turno Vespertino (13h40min)
3	DANIELE DOS SANTOS CARVALHO	025.687.505-70	20/10 – Turno Vespertino (14h)
4	GABRYELLA LOMANTO DOS SANTOS DE SOUZA	010.887.055-37	20/10 – Turno Vespertino (14h20min)

OBS: Os candidatos deverão apresentar na avaliação médica pericial (exame admissional):
I - exames laboratoriais: hemograma, sumário de urina e parasitológico de fezes (validade 30 dias);
II - exame de imagem: RX do Tórax (validade 06 meses).



LEI (Nº 645/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 645, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

*Estabelece o regime disciplinar da
Guarda Civil Municipal de Amargosa, e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA - BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regime Disciplinar dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Amargosa, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, os direitos e tipificar as infrações disciplinares.

Art. 2º. Estão sujeitos a este regime disciplinar todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Amargosa.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3º. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Amargosa, entendendo-se a hierarquia como a ordenação de autoridade, em diferentes níveis e organogramas, existindo superiores e subordinados, e a disciplina como a observância e respeito às leis, regulamentos, decretos e demais disposições legais, traduzindo-se pelo voluntário e adequado cumprimento ao dever funcional.

Art. 4º. São princípios norteadores da Guarda Civil Municipal de Amargosa:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - respeito à justiça;
- III - respeito à coisa pública;
- IV - uso progressivo da força;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

V - patrulhamento preventivo;

VI - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

VII - compromisso com a evolução social da comunidade.

Art. 5º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, sendo de inteira responsabilidade da autoridade que as determinar.

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens verbais ou escritas, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º Em caso de dúvida, será sempre assegurado esclarecimento ao subordinado.

§ 3º Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida a responsabilidade pelos excessos e abusos cometidos.

Art. 6º. Todo servidor da Guarda Civil Municipal de Amargosa que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único. Caso seja superior hierárquico do infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal de Amargosa deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AMARGOSA

Art. 7º. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Amargosa, além dos enumerados na Lei Complementar nº 08, de 02 de março de 2006, e Lei 357/11 e suas alterações:

I - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

II - abster-se de tratar, fora do âmbito adequado, de assuntos interno da Guarda Civil Municipal de Amargosa ou de matéria sigilosa;

III - zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

IV - apresentar-se em serviço com o uniforme, de acordo com a norma de procedimento vigente;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

V - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

VI - dedicar-se ao exercício da função, colocando os interesses da Instituição acima de suas conveniências pessoais, esforçando-se para que a Guarda Civil Municipal de Amargosa seja vista com respeito e admiração pela população do Município.

Parágrafo único. O uso do uniforme da Guarda Civil Municipal de Amargosa só será permitido quando o servidor público estiver em serviço ou em razão dele.

Art. 8º. São direitos do servidor da Guarda Civil Municipal de Amargosa, além dos enumerados nas demais legislações às quais se submete:

I - o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, quando estiverem respondendo a processo administrativo;

II - a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

III - a decisões administrativas devidamente motivadas;

IV - de petição;

V - pedir reconsideração de ato ou decisão;

VII - requerer ou representar a instância superior contra decisões de sua chefia para defesa de direito ou de interesse legítimo ou contra abuso ou desvio de poder e para preservar o princípio da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade dos atos administrativos, dentro das normas de urbanidade.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo e será dirigido à autoridade que lhe aplicou a sanção, desde que apresente fatos ou documentos que comprovem sua inocência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após oficialmente cientificado da sanção que lhe fora aplicada, através da respectiva Notificação de Penalidade. Após sua decisão, a autoridade comunicará ao penalizado.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 9º. Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais, aos princípios éticos e norteadores da conduta dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amargosa.

Art. 10. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves.

Art. 11. São infrações disciplinares de natureza leve:

I - permutar serviço sem permissão da chefia imediata;

II - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

III - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

IV - conduzir veículo da instituição sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal de Amargosa;

V - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

VI - suprimir a identificação do uniforme;

VII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

VIII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

IX - faltar, sem motivo justificado, a serviço determinado pelo superior, quando resultar em dano patrimonial ou pessoal;

X - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

XI - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

XII - deixar de apresentar-se sem prévia autorização, no horário estabelecido, devidamente fardado;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

XIII - transportar no veículo oficial que esteja sob seu comando ou responsabilidade pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente.

Art. 12. São infrações disciplinares de natureza média:

I - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II - encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

III - desempenhar de forma desidiosa suas funções;

IV - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

V - assumir compromisso pela Guarda Civil Municipal de Amargosa sem estar autorizado;

VI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

VII - entrar ou sair da sede da Guarda Civil Municipal de Amargosa, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Instituição, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Amargosa com negligência, imprudência ou imperícia e em desacordo com a norma de procedimento vigente;

IX - atuar de encontro à moral e aos bons costumes, usando de atos, palavras ou gestos;

X - responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Civil Municipal de Amargosa com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XI - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado a sua guarda ou utilização;

XII - comprometer, com sua atuação, sem motivo razoável e relevante, o equilíbrio do ecossistema, provocando danos à vida humana, animal ou vegetal;

XIII - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

XIV - fazer uso do armamento, posto a sua disposição, de forma inadequada ou permitir que terceiro não autorizado o faça;

XV - disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;

XVI - permanecer uniformizado, não estando em serviço, em qualquer local que, pela localização, frequência ou prática habitual, possa comprometer a Guarda Civil Municipal e a administração pública municipal;

XVII - dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal de Amargosa, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

XVIII - instigar ou induzir alguém, ou mesmo, descumprir ordem legal de autoridade competente;

XIX - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XX - incontinência escandalosa, má conduta ou mau procedimento;

XXI - exercício da advocacia administrativa.

Art. 13. São infrações disciplinares de natureza grave:

I - desempenhar inadequadamente, de modo intencional, suas funções;

II - simular doença para esquivar-se do cumprimento do dever;

III - deixar de punir o infrator da disciplina;

IV - utilizar-se de meios para dificultar sua identificação;

V - retirar ou tentar retirar de local sob a administração da Guarda Civil Municipal de Amargosa objeto, veículo oficial ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

VI - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

VII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado da instituição;

VIII - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;

IX - ofender, ameaçar, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal de Amargosa que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

X - retirar, disponibilizar, transmitir, divulgar, publicar ou empregar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XI - referir-se depreciativamente em informações, pareceres, despachos, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação às ordens legais;

XII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XIII - publicar, disponibilizar, transmitir, postar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal de Amargosa que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança e levar a instituição ao descrédito;

XIV - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal de Amargosa, em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XV - acumular ilicitamente cargos, funções e empregos públicos, se provada má-fé;

XVI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XVII - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento de dever legal;

XVIII - nos casos de reincidência nas infrações disciplinares de natureza média;

XIX - insubordinação grave em serviço;

XX - Incontinência pública.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Amargosa, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - suspensão;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - demissão;

IV - Destituição de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 15. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade responsável pela aplicação, levando em consideração as circunstâncias da falta disciplinar, o anterior comportamento do servidor, as circunstâncias atenuantes e as consequências do fato.

Art. 16. Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados:

I - repercussão do fato;

II - danos decorrentes da infração ao serviço público;

III - circunstâncias atenuantes;

IV - circunstâncias agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

I - boa conduta funcional;

I - ter sido cometida a infração em defesa de direitos próprios ou de terceiros, ou para evitar mal maior;

III - ter o agente confessado a autoria da infração ignorada ou imputada à outra pessoa;

IV - ter o agente procurado diminuir as consequências da infração antes da punição ou reparado o dano causado.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

I - má conduta funcional;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;

III - reincidência;

IV - ser praticada a infração por duas ou mais pessoas durante a execução do serviço em público ou na presença de subordinado;

V - ter sido praticada a infração com premeditação ou com abuso de autoridade;

VI - ser cometida a infração com armamento, equipamento ou veículo da Instituição.

SEÇÃO I



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DA ADVERTÊNCIA

Art. 17. A advertência será aplicada por escrito às faltas de natureza leve previstas no art. 11 desta Lei, nos casos de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave, devendo ser notificado o servidor, fazendo constar a penalidade no prontuário individual do infrator.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO

Art. 18. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de reincidência em faltas punidas com advertência ou na violação das faltas disciplinares previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei, e terá publicidade no Diário Oficial do Município e no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO

Art. 19. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço:

- a) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, quando desempenhara jornada de 08 (oito) diárias;
- b) por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, quando desempenhar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);
- c) por mais de 10 (dez) dias consecutivos, quando desempenhar a jornada de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso).

II – faltar ao serviço, sem justa causa:

- a) por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, quando desempenhar a jornada de 08 (oito) diárias;
- b) por mais de 40 (quarenta) dias interpolados, quando desempenhar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);
- c) por mais de 20 (vinte) dias interpolados, quando desempenhar a jornada de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III – ofensa física, em serviço, a servidor da Guarda Civil Municipal, ou a terceiro, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IV - crimes contra a administração pública;

V - ato de improbidade administrativa;

VI - lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;

VII - concessão de vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

VIII - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

IX- revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular.

Art. 20. Além dos casos enumerados no artigo anterior, é causa de demissão a sentença criminal transitada em julgada em última instância que condenar o integrante da Guarda Civil Municipal de Amargosa a mais de 30 (trinta) dias de pena privativa de liberdade.

Art. 21. A demissão nos casos em que houver prejuízo ao erário implicará o ressarcimento ao município de Amargosa, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 22. A decisão administrativa condenatória ou absolutória deverá conter os motivos fáticos e jurídicos que fundamentaram a decisão.

Seção IV

DA CASSAÇÃO

DA DESTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 23. A critério da autoridade competente, será destituído do cargo comissionado ou da função gratificada que ocupar aquele servidor que tenha praticado quaisquer das faltas disciplinares acima elencadas.

TÍTULO IV



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 24. Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar a aplicação da pena de demissão, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará a perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

TÍTULO V

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 25. Como medida cautelar e a fim de que o guarda civil municipal não venha a influir na apuração da infração, a autoridade que instaurar o processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Aplica-se a Lei Complementar nº 008/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Amargosa, nos casos em que este regime disciplinar for omissivo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa, 14 de outubro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2018)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 17.391/2021; **Espécie:** 4º Termo de Aditamento ao Contrato 036/2020, firmado em 08/03/2018, com a empresa **MARILENE LEMOS DA SILVA**, inscrita no CPF 108.618.315-00; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 10 (dez) meses; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei no 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante**, Julio Pinheiro dos Santos Junior e, pela **Contratada** Marilene Lemos da Silva.

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020 SRP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARGOSA

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-2735

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.276/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020/SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades dos diversos órgãos e secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.590.728/0004-26**, interpôs Recurso Administrativo em face da decisão que aplicou penalidade administrativa de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano e multa no importe R\$ 29.194,96 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), solicitando o cancelamento das sanções e arquivamento do processo administrativo.

Dá análise do recurso, à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, contratual, como também, no parecer jurídico, **DECIDE** pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, para que sejam excluídas a aplicação das penalidades administrativas de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano e multa no R\$ 29.194,96 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARGOSA

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-2735

Amargosa, 14 de outubro de 2021.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente da Comissão

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro